

# **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

*Ano 2011.*

PARECER Nº 812/2011.  
Emenda Modificativa de nº CM-189/2011.  
Projeto de Lei Ordinária nº EM -122/2011.

## RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-189/2011, de autoria do nobre Vereador José Geraldo Pereira, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-122/2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências.

## FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 203, II, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XXII, art. 90 e seguintes da LOM, bem como no art.171,I, da Constituição Estadual em consonância com o art. 30, I e II da Constituição Federal.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM-189/2011, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-122/2011.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2011.

**Anderson José Ribeiro Saleme**

Relator

**Antônio de Lisboa P.Pereira**

Presidente

**Gilberto Tavares Machado**

Membro

Rozilene Bárbara Tavares.  
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.